



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de _____ de 2018.

Dispõe acerca das indenizações a serem pagas de forma administrativa pelo Município nos casos de Danos Materiais causados por agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art.1.º Na hipótese de danos materiais causados por agentes públicos no exercício de suas funções e o valor do dano ser inferior a 1 (um) salário-mínimo nacional, fica o Município de Osório autorizado a indenizar administrativamente os danos causados anteriormente à abertura de processo de sindicância investigativa prévia.

Art. 2.º O pedido será por meio de protocolo administrativo, que será endereçado à Secretaria competente para informar os fatos e apurar a responsabilidade do servidor.

Art. 3.º Identificado e esclarecido o fato, a Secretaria encaminhará o pedido administrativo ao Gestor para ciência do fato e deliberação acerca do pagamento.

Art. 4.º Sendo autorizado o pagamento pelo Gestor, este ficará sob a responsabilidade da Secretaria competente, que o encaminhará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2018.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a apreciação da Colenda Câmara tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a indenizar previamente à abertura de processo de sindicância investigativa, nos casos de danos materiais no valor de até 1(um) salário-mínimo, causados por servidor a particular.

O presente projeto se justifica no sentido de agilizar os pagamentos de pequena monta, priorizando-se assim o ressarcimento do prejuízo do cidadão de forma célere, bem como evita-se outros gastos com a diminuição de ações judiciais movimentando a máquina pública com valores baixos e que podem ser resolvidos rapidamente.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 08 de junho de 2018.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão